



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural			CNPJ: 93.021.632/001-12	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.384 – Bairro Menino Deus				
Cidade: Porto Alegre		UF: RS	CEP: 90.150-004	DDD/Telefone: (51) 3288.6200
Nome do Representante: Domingos Antônio Velho Lopes				CPF: 537.101.690-20
CI/Órgão Exp. 4007877139 SSP – PC RS		Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 4795229-01

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES			C.N.P.J. 92.406.164-0001-31	
Endereço da Prefeitura: PRAÇA 13 DE ABRIL N° 302			Corede: Alto da Serra do Botucaraí	
Cidade: Campos Borges		U.F. RS	C.E.P. 99.435-000	DDD/Telefone: (54) 3326-1110 ou 1122
Conta Corrente: 04.169514.0-5		Banco: 041	Agência: 0605	Praça de Pagamento: Espumoso
Nome do Responsável: Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo				C.P.F. 536.280.710-20.
C.I./Órgão Expedidor: 1035484391 SSP/PC-RS		Cargo: PREFEITA	Função: Prefeita	
Endereço do Prefeito (a): Rua Góias – n°20, centro, Campos Borges/RS				C.E.P. 99.435-000
Home Page: www.camposborges.rs.gov.br			E-mail: cleoniceletoledo15@gmail.com	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome: Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural		C.N.P.J. 89.261.475/0001-73
--	--	---------------------------------------

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Endereço: Rua: Botafogo nº 1051	C.E.P. 90150-051
---	----------------------------

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses

Identificação do Objeto:

O município de Campos Borges/RS foi contemplado com a política pública de combate à estiagem "Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS" por meio da construção de 12 microaçudes, sendo o público-alvo agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006. Cada microaçudes contempla até 24 horas máquina (escavadeira hidráulica ou equipamento similar) por propriedade, volume aproximado 1.560m³ de terra movimentada e valor por projeto de até R\$10.411,40.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento realizou as inscrições e conjuntamente com os técnicos do escritório municipal da Emater/RS-Ascar fizeram as vistorias nas 21 propriedades inscritas e após análise das inscrições, a situação de cada propriedade foi apresentada ao Conselho de Agricultura que deliberou selecionando as 12 propriedades aptas a receber o subsídio e 4 suplentes. Como o município foi contemplado com 12 microaçudes até o momento os nomes das propriedades selecionadas, CPF's e comunidades são:

- 1- Paulo Rogério Tatsch, CPF nº 004346380-05, Mundo Novo., Interior de Campos Borges/RS.
- 2- Osmar Armindo Maganini , CPF nº 645300869-20, Linha varame, interior de Campos Borges/RS.
- 3- Pedro Valmir Signor, CPF nº 645333100-44, São José, interior de Campos Borges/RS
- 4- Rosmari Bólico da Silva, CPF nº 009853980-94 , linha Ferrari, interior de Campos Borges/RS
- 5- Claudiomir Basso, CPF nº, 423275200-53, São José, interior de Campos Borges/RS
- 6- Gilson Oliveira de Castro, CPF nº 467085700-25, mundo novo, interior de Campos Borges/RS
- 7- Juraci Luiz Bettio, CPF nº 310425540-72, mundo novo, interior de Campos Borges/RS
- 8- Leomar Pereira Garreis, CPF nº 942515840-15, linha Ferrari interior de Campos Borges/RS
- 9- Claudete Maganini Nunes, CPF nº 891499470-87, linha Ferrari interior de Campos Borges/RS

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- 10- Valdir Soares da Costa, CPF n° 405619170-00 varame, Interior de Campos Borges/RS
- 11- Leandro Chaves da Silva, CPF n° 019795870-27 , linha paixão Interior de Campos Borges/RS
- 12- João Pedro Pereira Toledo, CPF n° 382523410-04, rincão dos toledos, interior de Campos Borges/RS

Como Suplente ficaram:

- 1 – Claudio Onir de Oliveira, CPF n° 391754300-10 rincão dos toledos interior de Campos Borges/RS
- 2 – Lucas Benedetti, CPF n° 012583040-82 Linha São Cristóvão, interior de Campos Borges/RS
- 3 – Mariozan Toledo da Silva, CPF n° 937439200-34, Linha Ferrari interior de Campos Borges/RS
- 4 – Leolino Seratti, CPF n° 176250250-04, Linha varame interior de Campos Borges/RS.

Será apresentado para cada beneficiário direto o respectivo projeto técnico elaborado pela Emater ou engenheiro da prefeitura municipal, memorial descritivo, ART, licenciamento ambiental e demais documentações necessárias para projetos desta natureza, conforme legislação vigente

Justificativa da Proposição:

O objetivo desse programa é construir 12 açudes para agricultores familiares com foco na irrigação para fruticultura, horticultura, grãos e pecuária.

Nos últimos anos o município de Campos Borges/RS vem passando por estiagens que comprometem a produção dos agricultores. Desde meados de 2021 o Município sofre com a estiagem, estendendo-se até hoje, reduzindo significativamente os recursos hídricos, resultando em danos às plantações, racionamento no abastecimento de água em algumas comunidades, sendo necessária a utilização de caminhão pipa da prefeitura municipal para garantir o abastecimento.

A produção de soja, principal cultura do município enfrentou dificuldades e foi seriamente comprometida conforme laudo da EMATER, a horticultura no geral também enfrentou dificuldades com a estiagem, lavouras de milho, trigo, sorgo, aveia entre outras culturas também sofreram com a falta de chuvas.

O município decretou Situação de Emergência e teve o reconhecimento Estadual e Federal.

Indicação do Público Alvo:

Produtores Rurais Agricultores Familiares do Município de Campos Borges/RS.

Descrição dos resultados esperados:

Construção de 12 açudes.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O profissional do município que irá acompanhar a execução do projeto dos açudes será o funcionário estatutário **Sandro Werner** Técnico Agrícola em Agropecuária CFTA n° 92108210091.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):

R\$ 0,00 (O projeto não terá contrapartida do município conforme a Lei n° 15.668/2021 – Art. 25 - § 6°, devido ao Município estado de calamidade causado pela estiagem, ato este reconhecido pelo Estado do RS através do Decreto n° 56.314, de 12 de janeiro de 2022).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	ESCAVAÇÃO DE MICROAÇUDE	MICROAÇUDE	12	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
339032.00.0 0.00.00	Construção de 12 açudes. Valor Unitário: R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) 1 - Paulo Rogério Tatsch 2 - Osmar Armindo Maganini 3 - Claudio Onir de Oliveira	R\$ 118.080,00 (cento e dezoito mil e oitenta reais)	R\$ 118.080,00 (cento e dezoito mil e oitenta reais)	R\$ 0,00 (O projeto não terá contrapartida do município conforme a Lei n° 15.668/2021 – Art. 25 - § 6°, devido ao Município estado de calamidade

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

4 - Rosmari Bólico da Silva 5 - Claudiomir Basso 6 - Gilson Oliveira de Castro 7 - Juraci Luíz Bettio 8 - Leomar Pereira Garreis 9 - Claudete Maganini Nunes 10 - Valdir Soares da Costa 11 - Leandro Chaves da Silva 12 - João Pedro Pereira Toledo			causado pela estiagem, ato este reconhecido pelo Estado do RS através do Decreto n° 56.314, de 12 de janeiro de 2022)
TOTAL GERAL:	R\$ 118.080,00	R\$ 118.080,00	R\$ 0,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	Parcela única	Valor			
1	1- Paulo Rogério Tatsch	1 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
	2- Osmar Armindo Maganini	2 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
	3- Pedro Valmir Signor	3 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
	4- Rosmari Bólico da Silva	4 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
	5- Claudiomir Basso	5 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
	6- Gilson Oliveira de Castro	6 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

7- Juraci Luiz Bettio	6 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
8- Leomar Pereira Garreis	7 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
9- Claudete Maganini Nunes	8 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
10- Valdir Soares da Costa	9 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
11- Leandro Chaves da Silva,	10 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
12- João Pedro Pereira Toledo	11 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
	12 R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), 1 açude.			
Total Geral	R\$ 118.080,00 (cento e dezoito mil e oitenta reais)			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única					
1	R\$ XX,XX (Decreto Estadual nº 56.314 de 12/01/2022 reconhecimento da situação de emergência pelo Estado se tem o decreto)	0,00				

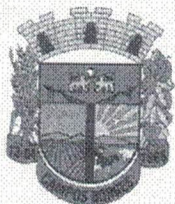
7 - DECLARAÇÃO

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adrn@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Na qualidade de Prefeita Municipal de Campos Borges/RS declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto XXX Dotação XXX Valor XXX
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.
- d) Estou ciente da necessidade de análise e envio da documentação estabelecida para o atendimento das diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS

Campos Borges/RS 02 de junho de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo – Prefeita Municipal
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 536.280.710-20
Prefeita Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

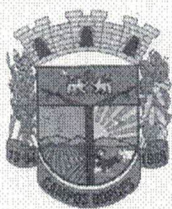
Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

TERMO DE REFERÊNCIA

(IN CAGE 06/2016 – artigo 2 – XII)

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços de hora máquina, preferencialmente com escavadeira hidráulica sobre esteiras, sendo permitida também a utilização de trator sobre esteiras, trator de pneus com raspadeira agrícola, retroescavadeira e pá carregadeira com operador para construção de micro açudes, reservatórios de água e similares.

2. PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência será realizada através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

Descrição (Especificação Técnica)	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Média dos Valores Unitários
	Valor Unitário			
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	
Contratação de prestação de serviços de hora máquina, preferencialmente com escavadeira hidráulica sobre esteiras, sendo permitida também a utilização de trator sobre esteiras, trator de pneus com raspadeira agrícola, retroescavadeira e pá carregadeira com operador para construção de micro açudes, reservatórios de água e similares.	Agatas do Brasil Comércio de pedras preciosas R\$ 400,00	Madeiraira maier R\$420,00	Dall ago e Cancian LTDA R\$ 410,00	R\$ 410,00
Total:	R\$ 115.200,00	R\$ 120.960,00	R\$ 118.080,00	R\$ 118,080,00

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

4. JUSTIFICATIVA

Considerando que as estiagens são fenômenos recorrentes no Estado, a redução de danos ocasionados por estes fenômenos exige atenção especial dos entes públicos. Proporcionar segurança hídrica às pequenas propriedades, através de estruturas de armazenamento de água, possibilita mitigar perdas que possam ocorrer perante novas ocorrências de estiagens.

Em razão deste fenômeno, houve queda significativa na produtividade da safra 2019/2020, culturas amplamente disseminadas na agricultura familiar sofreram quebra, segundo dados da Emater/RS-ASCAR, as perdas variaram de 25 a 60% na soja, 15 a 55% no milho e 60 a 70% no feijão.

Com relação às áreas de pastagens, nativas e cultivadas, apresentaram baixos níveis nutritivos, e de disponibilidade de forragem, acarretando na necessidade de suplementação alimentar aos animais, diminuição da produção, principalmente em produção leiteira, ou em casos mais extremos a perda de animais.

5. DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

O rendimento a ser considerado é o volume total do projeto que deverá ficar entre 1200m³ a 1560m³ de movimentação de terra para execução total do projeto. Desta forma, devem ser cumpridas as seguintes etapas independentemente do equipamento utilizado:

1. Decapagem, que consiste na retirada do material superficial e principalmente matéria orgânica em uma faixa de 10 a 20 cm de profundidade na área total do projeto.
2. Abertura da trincheira ou eixo da taipa do açude, que consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo presente na região.
3. Escavação do material e transporte para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas.
4. Compactação, que deve ser realizada a cada 20 cm de material depositado e uniformizado sobre a taipa.
5. Acabamento, que consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal.
6. Construção do vertedouro, que deve ser seguida fielmente ao descrito no projeto.

O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado, poderá ser utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer sobras de material já que este deve ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa, técnico e beneficiários para estas definições.

Considerando os diferentes tipos de solos que o AVANÇAR irá abranger, assim como as mais variadas topografias e os tipos de projetos que poderão ser barrados, semibarrados ou escavados, a produção com maior aproveitamento do equipamento é de fundamental importância. O serviço consiste basicamente nas etapas de decapagem, abertura de trincheira, escavação e transporte do material, compactação, acabamentos, construção do vertedouro e construção de barreira de contenção em alguns casos. Portanto, pode-se observar que nem toda hora máquina trabalhada se traduz em volume de material movimentado, uma vez que dentre as etapas citadas, a máquina estará contabilizando horas e não realizando transporte efetivo de material com a concha cheia.

Para realização de todo este serviço a escavadeira deve possuir caçamba de 1m³ de capacidade mínima, sendo aceitas máquinas com capacidade maior, sem restrições. Contudo, não serão pagos valores adicionais. Desta forma, existirá uma garantia de que o rendimento médio será por volta de 65m³ de movimentação de terra por unidade de hora máquina, rendimento este, considerado suficiente para execução dos projetos com boa qualidade no tempo proposto.

Independentemente se utilizados um ou mais equipamentos no apoio a escavadeira que possam apresentar maiores produções, a remuneração será o total de horas praticadas até, no máximo 24 horas/projeto, e terá como base o valor de hora máquina da escavadeira.

Para pagamento, será considerado o conjunto dos serviços realizados, tendo como resultado a implantação do açude conforme o projeto, atestada por técnico da Emater e por fiscal municipal.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

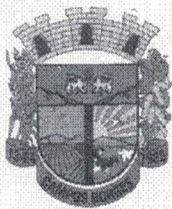
A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada "hora/máquina" devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

A contratada deverá apresentar documento que comprove a experiência em prestação de serviços semelhantes e disponibilizar operador capacitado para serviços de movimentação de terra, mais especificamente na construção de açudes, reservatórios de água e similares. Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão o trabalho de movimentação de terra, incluindo desde a movimentação de terra mais primária até os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.

A empresa deverá apresentar comprovante de posse dos maquinários que irá utilizar, sendo esta apresentação baseada em cada lote/região que a empresa assumir. Em caso de utilizar máquinas de terceiros ou alugadas, apresentar cópia de contratos ou comprovantes de locação que apresente as características das máquinas, assim como o prazo de vigência.

As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

7. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

O prazo de conclusão será de 12 meses a contar da ordem de início dos serviços.

8. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados durante o período entre 7h e 19h, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.

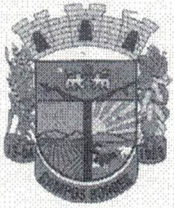
9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Indicar o FISCAL SANDRO WERNER inscrito no CPF sob nº 921.082.100-91 que será designado representante do Conveniente, bem como seu substituto, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato para aquisição do bem ou serviço, que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

10. DOS ORÇAMENTOS

Declaro que:

- i) realizamos pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região;
- ii) os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos através da pesquisa de preço de mercado supramencionada; e
- iii) esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Campos Borges, 22 de junho de 2022

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal de Campos Borges/RS

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 536.280.710-20
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural
FPE nº 1023/ 2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME PROCESSO Nº 22/1500-0001514-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF sob o nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea nº 310, BI A, ap. 501, em Porto Alegre/RS, a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Alex da Silva Correa, inscrito no RG 0317816841 MEX-RS e no CPF sob o nº 948.693.560-04, residente e domiciliado na Ald dos Platanos, nº 130, na cidade de Osório/RS, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES** inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.164/0001-31 com sede administrativa na Av. Praça 13 de Abril, 302 a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por sua Prefeita Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo inscrita no RG nº 1035484391 e CPF nº 536.280.710-20 residente e domiciliado na Rua Goiás, 20 CAMPOS BORGES - RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na

Campos Borges
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a escavação de 12(doze) microaçudes, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº _____, datado de ___/___/20___.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 3044
Subtítulo: 00002
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 304401
Valor: R\$ 118.080,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 118.080,00 (*cento e dezoito mil e oitenta reais*), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor de R\$ 10.411,40 (dez mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), por microaçude escavado, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Parágrafo Segundo. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

Sandro Mamm...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência, ultrapassar aquele descrito no Párrafo Primeiro da Cláusula Quarta, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

- 1 financeira no valor de R\$ 0,00, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
- 2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;
- 3 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 4 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 5 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 6 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
- 7 Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de

Sandra Lacerda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENENTE.

8 Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

- 2.a.i.1 Elaborar e fornecer ao CONVENENTE, os projetos executivos para confecção dos microaçudes de cada um dos beneficiários, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis mediante justificativa adequada e conforme o interesse público envolvido;
- 2.a.i.2 Apresentar Laudo de Acompanhamento e Conclusão dos serviços, atestando a adequação construtiva dos microaçudes escavados;
- 2.a.i.3 Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica;
- 2.a.i.4 Apresentar as fotos prévias da área de implantação do açude, conforme Anexo VII do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";
- 2.a.i.5 Providenciar a outorga precária através do cadastramento do empreendimento no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA-RS;
- 2.a.i.6 Realizar vistoria técnica prévia para aprovar a inscrição do produtor rural no Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Avaliar e, em sendo o caso, aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE para recebimento do repasse;
- 2 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 3 Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho profissional da respectiva categoria, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;
- 4 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 5 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de

Sandro Werner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

6 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

7 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

8 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

9 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

10 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

11 Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

12 Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

13 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;

14 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

15 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

16 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de

Sandro Mummner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21 A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br);

22 Elaborar Relatório Técnico de Adequação Construtiva, de acordo com o Anexo XI do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c extrato da conta corrente bancária específica;

d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

Sandro Werner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

g levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade de cada um dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c Fotografias dos bens adquiridos; e
- d Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- e Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido o auxílio, e concorda com sua manutenção.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do

Sandro Menna



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.


Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.



**DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

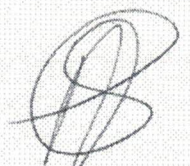
**ALEX DA SILVA CORREA
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL- EMATER/RS**


**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 

Nome: 
CPF: 





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

2) Assinatura

Nome:
CPF:

Andrei Scherer Pereira
CPF: 038.249.130-03
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

NOME BENEFICIÁRIO	CPF	MUNICÍPIO	BACIA HIDROGRÁFICA	TÉC. RESPONSÁVEL PELO PROJETO (EMATER)	CREAF CFTA	Nº ART/ TRT	VOLUME DE TERRA MOVIMENTADA (m³)	Latitude (S) Decimal SIRGAS 2000	Longitude (W) Decimal SIRGAS 2000	Nº SIOUT	Nº RECIBO CAR
João Pedro Pereira Toledo	382.523.410-04	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	1024,89	-28,94318	-53,033954	2022/018.791-1	RS-4304101-539C.50B9.2DE6.4550.96EF.BE63.8B8E.298F
Leandro Chaves da Silva	019.795.870-27	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	1024	-28,86309	-53,00563	2022/010.280-1	RS-4304101-9790.C76A.B137.494D.8A8B.068A.BAA7.8D4A
Marifozan Toledo da Silva	937.439.200-34	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	1102,7	-28,92422	-52,92721	2022/012.076-1	RS-4307500-5B2A.CADA.A476.424C.9C32.C7A0.0C7D.965B
Valdir Soares da Costa	405.619.170-00	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	1146	-28,89234	-52,98858	2022/016.501-1	RS-4304101-2C8E.8659.81FB.4997.8F32.9E3E.A5B7.AE08
Claudio Onir de Oliveira	391.754.300-10	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduamo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	843,2	-29,9429	-53,01996	2022/010.290-1	RS-4304101-0408.6836.3368.4E6B.9A01.4708.6D48.6A14
Claudemir Basso	423.275.200-53	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	1161,61	-28,87491	-52,99931	2022/016.658-1	RS-4304101-147F.174B.5926.42E0.8CAB.28E4.A2B7.02F6
Rosemari Bolico da Silva	009.853.980-94	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	892,37	-28,91985	-52,96012	2022/012.119-1	RS-4304101-147F.174B.5926.42E0.8CAB.28E4.A2B7.02F6
Leomar Pereira Gareis	942.515.840-15	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	871,37	-28,91901	-52,95902	2022/015.371-1	RS-4304101-147F.174B.5926.42E0.8CAB.28E4.A2B7.02F6
Claudete Magianini Nunes	891.495.470-87	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	1008,86	-28,90022	-52,93725	2022/010.285-1	RS-4304101-4671.7D62.B561.4F90.889A.9FF0.2932.1A0E
Paulo Rogério Talsch	004.346.380-08	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	996,95	-28,88678	-53,0485	2022/010.242-1	RS-4304101-FC157D9FE0E84A5E975A261CCCE1E9D81
Juraci Luiz Bolfo	310.425.540-72	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	1053,97	-28,91149	-53,0701	2022/012.116-1	RS-4304101-09CE2E2848A74AC99DE8A04EEEEAD93EA
Gilson Oliveira de Castro	467.085.700-25	Campos Borges	Alto Jacuí	Marcos Eduardo Pereira Ro	0188603301-3	BR2022081112	1076,03	-28,91897	-53,08894	2022/012.128-1	RS-4304101-7C61.642D.4523.4AC7.AA63.6A0D.DE0C.A545

Justa atual